



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1847020/2024 - ASPRE

Processo: 0006159-52.2024.6.15.8000

Interessado: PTRE, Câmara Municipal de João Pessoa-PB

Destinatário(s): GAB.PTRE

Trata-se de Ofício GP nº 132/2024 1839019, oriundo da Câmara Municipal de João Pessoa, solicitando informações pertinentes à convocação do suplente, em razão dos fatos que expõe no referido expediente.

Instada a se manifestar, a Secretaria Judiciária e da Informação - SJI informa que:

"...o **Sistema de Histórico de Eleições - Resultado das Eleições na Paraíba** disponibiliza o resultado a partir da totalização de votos, não indicando alterações partidárias realizadas posteriormente.

Nesse contexto, segue o [link](#) para consulta do Resultado das Eleições 2020 em João Pessoa, bem como, em anexo (1841341), a lista do resultado das eleições em questão (contendo as informações dos eleitos e suplentes).

Informa-se, ainda, que a Zona Eleitoral responsável pela totalização nesta Capital é 64ª.

Ademais, entende-se que a convocação pretendida é matéria *interna corporis* da respectiva Casa Legislativa."

A questão apresentada apresenta natureza consultiva, referente a caso concreto existente na referida Casa Legislativa, pretendendo o consulente que este Tribunal indique qual o suplente que deverá ser convocado para ocupar a vaga decorrente do falecimento de parlamentar.

Tem-se, inicialmente, a definição da ordem de suplência, estabelecida de acordo com o resultado das eleições de 2020 e declarada pela Justiça Eleitoral por meio da diplomação. Quanto a esta matéria, não há qualquer acréscimo a se estabelecer em relação à informação prestada pela Secretaria Judiciária e da Informação e à listagem apresentada 1841341.

Em relação aos efeitos de eventual alteração superveniente da filiação partidária dos suplentes diplomados, trata-se de matéria estranha à competência da Justiça Eleitoral, como reconheceu o TSE, no julgamento do AgR-Rp nº 1399, de relatoria do Ministro Félix Fischer, ao declarar que "*A Resolução TSE nº 22.610/2007, que disciplina o processo de perda do mandato eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, não é aplicável, uma vez que os suplentes não exercem mandato eletivo. Sua diplomação constitui 'mera formalidade anterior e essencial a possibilitar à posse interina ou definitiva no cargo na hipótese de licença do titular ou vacância permanente', sem, contudo, conferir as prerrogativas e os deveres que se impõem aos parlamentares no exercício do mandato eletivo.*"

Desta forma, não cabe ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deliberar a respeito do caso concreto apresentado, razão pela qual, determino o arquivamento do presente processo no Gabinete desta Presidência.

Encaminhe-se o Ofício 110 (1848564), em resposta à Presidência da Câmara Municipal de João Pessoa, juntamente com cópias do presente Despacho 1847020, da manifestação da Secretaria Judiciária e da Informação 1840136 e da lista dos candidatos eleitos e suplentes do pleito de 2020 1841341.

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Amuda Vieira Dantas em 07/06/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1847020&crc=34BB8644, informando, caso não preenchido, o código verificador **1847020** e o código CRC **34BB8644**.

0006159-52.2024.6.15.8000

1847020v1